



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 186/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - O Reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os salários e vencimentos de dezembro de 1991 e terá seu efeito retroativo a 1º de janeiro de 1992.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

....

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Janeiro de 1992

  
DECIO GOBBI  
Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLADSMIR AROLDI

Chefe de Gabinete